

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02012/2013)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Miguelópolis/SP	CNPJ:	45.353.307/0001-04
Endereço:	Praça Vovó Marquinha nº 100	CEP:	14530-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3835-6600
Telefone:	(016) 3835-6600	Complemento:	
E-mail:	gabinete@miguelopolis.sp.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Juliano Mendonça Jorge		
CPF:	195.076.168-10		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	juliano@miguelopolis.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de	CNPJ:	06.082.303/0001-87
Endereço:	Avenida Rodolfo Jorge nº 630	CEP:	14530-000
Bairro:	Centro	Fax:	(016) 3835-5055
Telefone:	(016) 3835-6644	Complemento:	
E-mail:	instituto previdencia@miguelopolis.sp.gov.br	Data início da gestão:	02/01/2013
Representante legal:	Aparecida Silva de Freitas Alves		
CPF:	090.884.638-08		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	cidafreitasalves@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 3.437 de 29/08/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Miguelópolis da quantia de R\$ 65.089,74 (sessenta e cinco mil e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Parcelamento Multa e Juros apurados NAF 104/2011 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2008 a 03/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Miguelópolis confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 65.089,74 (sessenta e cinco mil e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.084,83 (hum mil e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.084,83 (hum mil e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), vencerá em 30/10/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 3.437 de 29/08/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

() S J f

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02012/2013)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.


Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Miguelópolis - SP / 05/09/2013


Prefeitura Municipal de Miguelópolis
Juliano Mendonça Jorge


Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis
Aparecida Silva de Freitas Alves

Testemunhas:



Helena Silva de Freitas Gontijo
Supervisor das Ações do Instituto
CPF: 034.626.668-86
RG: 11.862.721



Vanila Luci de Paula Ferreira Lacerda
Operador da Folha de Pagamento
CPF: 057.252.798-55
RG: 13.200.527

DECLARAÇÃO

Juliano Mendonça Jorge, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02012/2013, firmado entre o/a Miguelópolis e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis em 05/09/2013, foi publicado em 06.11.2014 no

Afimural
 Jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Miguelópolis, 06.11.2014


Juliano Mendonça Jorge
Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.353.307/0001-04 Número do acordo: 02012/2013 Data de consolidação do Termo: 05/09/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP Data de assinatura do Termo: 05/09/2013
Título: Parcelamento de multa e juros não recolhidos apurados NAF 104/2011 pagina 18 item 6.4 - b.4 Data de vencimento da 1* 30/10/2013
Lei autorizativa do parcelamento: 3.437 de 29/08/2014

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Parcelamento Multa e Juros apurados NAF 104/2011

Competência: Inicial: 07/2008 Final: 03/2010 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 42.102,69 Diferença apurada atualizada: 65.089,74

Valor da parcela na data de consolidação: 1.084,83

— Critérios de atualização para consolidação do débito: _____

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas: _____

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas: _____

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
07/2008	2.003,38	0,53	30,91	619,24	30,50	799,90		3.422,52
08/2008	1.661,14	0,28	30,55	507,48	30,00	650,59		2.819,21
09/2008		0,26	30,21		29,50			
10/2008		0,45	29,62		29,00			
11/2008		0,36	29,16		28,50			
12/2008		0,28	28,80		28,00			
13/2008		0,28	28,80		28,00			
01/2009		0,48	28,18		27,50			
02/2009	502,42	0,55	27,48	138,07	27,00	172,93		813,42
03/2009	1.697,72	0,20	27,23	462,29	26,50	572,40		2.732,41
04/2009	1.744,95	0,48	26,62	464,51	26,00	574,46		2.783,92
05/2009	0,00	0,47	26,03	0,00	25,50	0,00		0,00
06/2009	3.849,26	0,36	25,58	984,64	25,00	1.208,48		6.042,38
07/2009	3.858,57	0,24	25,28	975,45	24,50	1.184,33		6.018,35
08/2009	3.847,81	0,15	25,09	965,42	24,00	1.155,18		5.968,41
09/2009	3.847,46	0,24	24,79	953,79	23,50	1.128,29		5.929,54
10/2009	3.865,12	0,28	24,44	944,64	23,00	1.106,24		5.916,00
11/2009	2.312,17	0,41	23,93	553,30	22,50	644,73		3.510,20
12/2009	3.971,51	0,37	23,47	932,11	22,00	1.078,80		5.982,42
13/2009		0,37	23,47		22,00			
01/2010	2.270,57	0,75	22,56	512,24	21,50	598,30		3.381,11

⊖ 984



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

02/2010	3.319,41	0,78	21,61	717,32	21,00	847,71	4.884,44
03/2010	3.351,20	0,52	20,98	703,08	20,50	831,13	4.885,41
TOTAL:	42.102,69			10.433,58		12.553,47	65.089,74

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Miguelópolis / SP - 46.353.307/0001-04

Representante Legal: 195.076.168-10 - Juliano Mendonça Jorge

Data: 06/11/14

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis - 06.082.303/0001-87

Representante Legal: 090.884.638-08 - Aparecida Silva de Freitas Alves

Data: 06/11/2014

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: Helena Silva de Freitas Gontijo

Cargo: Supervisor das Ações do Instituto

CPF: 034.626.668-86

Nome: Vania Luci de Paula Ferreira Lacerda

Cargo: Operador da Folha de Pagamento

CPF: 057.252.798-55